

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SHOW ARTÍSTICO
Art. 72, inciso I, Lei 14.133/21

1 - OBJETO

Contratação de serviços artísticos de apresentação musical da atração NEGO RAINNER E BANDA, para realização de um show no dia 02 de março de 2025, no evento do Carnaval de Arinos, no Município de Arinos - Minas Gerais.

2 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

As comemorações do Carnaval do município de Arinos é uma festa popular, tradicional, realizadas todos os anos. A Secretaria Municipal de Cultura tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais, e grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação. Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento à cultura de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação, produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais, valorizar, proteger e expor a diversidade por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades. Desta forma, a SEMCULT acredita que o Carnaval de Arinos se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada em espaço público, o impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição Show	Quant Serviço
01	Realização do Carnaval de Arinos, através da empresa R. P DE ARAÚJO, com a apresentação musical a atração Nego Rainer e Banda.	01

5- RAZÃO DA ESCOLHA

É sem sombra de dúvidas, uma banda muito conhecida na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A Contratação da empresa **R. P DE ARAUJO**, CNPJ: 30.638.816/0001-06, Rua Q SRES, Qd 06, Bloco B, nº 56, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, objetivando o show, com apresentação artística, por ocasião do CARNAVAL DE ARINOS, constitui-se também a própria marca do profissional que realizará o show em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a empresa, **R. P DE ARAUJO**, através de seus artistas possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar os municípios de Arinos e região, para as festividades do "CARNAVAL DE ARINOS". A escolha da empresa deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública.

6- DO VALOR

6.1- A Prefeitura Municipal de Arinos pagará ao contratado o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** sendo o pagamento realizado de forma integral (100%) no dia 28/02/2025. No valor estão incluídas todas as despesas, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros, ficando sob responsabilidade da contratante, apenas despesas com alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe técnica e músicos, sonorização e iluminação.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.13.03.13.392.0024.2227 3.3.90.39.00 - FICHA: 961 - Fonte: 1.500.000.0000

8- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 - Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

8.1.1 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.1.2 - A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do município, muito pelo contrário, as contas públicas municipais estão todas em dia e a comunidade, por sua vez merece comemorar o Carnaval de Arinos, que é uma das principais Festas do Calendário Cultural Municipal.

9 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 03/03/2025, não podendo ser prorrogado.

11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

a) O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

- c)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d)** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e)** As despesas referentes a hospedagem, e alimentação serão de responsabilidade da CONTRANTE.
- f)** O Município se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

II - Da Contratada

- a)** Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b)** Produção completa da Apresentação;
- c)** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d)** Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e)** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para o Setor contábil.
- g)** Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- h)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- i)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

- j)** A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- k)** A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista (s), de sua cidade originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- l)** Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da banda, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.
- m)** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- n)** A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

12- Das Sanções Administrativas

12.1 - Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.3 - Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4 - Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

12.5- Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem

como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos-MG, 10 de fevereiro de 2025.

Matheus Magella Alves de Souza Peixoto
Chefe do Setor de Cultura